

Documento: 129124463 Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE Superintendência de Governança Hospita Parta: 30/10/2025



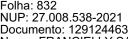
Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 31.062/2021 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Aral Moreira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte – HPP. (LOCAL)

Pelo presente instrumento o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VII Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Secretário Sr. Maurício Simões Corrêa, brasileiro, portador do RG nº 11***4 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF ***.214.867-**, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Aral Moreira, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.759.271/0001-13, com sede na Rua Bento Marques, n° 795, Centro, Aral Moreira/MS, neste ato representado pela prefeita Sra. Elaine Aparecida Soligo, portador do RG n.º 70***0 SSP/MS e CPF/MF n.º ***.263.141-**, residente e domiciliado na cidade de Aral Moreira/MS, a Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º 13.865.216/0001-61, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. Rafaela Martinelli **Soligo Gondo**, portador do RG n° ***.497.*** SSP/MS e do CPF n° ***.531.461-**, residente e domiciliada na cidade, Aral Moreira/MS, doravante denominado MUNICÍPIO, que celebram o presente **TERMO ADITIVO**, autuado no Processo Administrativo nº 27/008538/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); Resolução SES/MS. 413/2025 que Institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) para Hospitais Locais, de Apoio à Região e Regionais de Saúde do Mato





SES
Secretaria de
Estado de
Saúde

Superintendência de Governança Hospita Pata: 30/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

Grosso do Sul para o ano de 2025 e 2026, Resolução CIB/SES nº 545/2024 Plano Diretor de Regionalização de Mato Grosso do Sul, Resolução CIB/SES nº 598/2025, que aprova a atualização dos critérios de categorização e define o enquadramento das unidades hospitalares do Estado do Mato Grosso do Sul no âmbito do SUS e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto à adesão da Resolução nº 413/SES de 03 de setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) e prorrogação de vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início no dia 31 de outubro de 2025 e término no dia 30/04/2026. Novo Documento Descritivo e inclusão dos itens nas Cláusulas como seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

VIII. o acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação deste TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelos Auditores de Serviços de Saúde da AUDSUS/SES-MS, pelos técnicos da Superintendência de Governança Hospitalar — SGH/SES-MS, pelos técnicos da Superintendência de Atenção à Saúde — SAS/SES-MS e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), devidamente designadas para este fim;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

VI - manter registro atualizado no CNES.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

I – DO HOSPITAL:

17. adotar prontuário eletrônico Único do Usuário na Unidade, no prazo de até 02 anos, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam; estando devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME;

18 – Ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), compatíveis com a adesão das clínicas/módulos;





Documento: 129124463 Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE



Superintendência de Governança Hospita Pata: 30/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

19 - Transportar pacientes regulados para atendimento em unidades de maior complexidade, na modalidade inter-hospitalar, conforme definido pelos fluxos de regulação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O transporte de pacientes em situação de contrarreferência ou alta hospitalar é de responsabilidade do Município de residência do paciente.

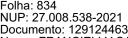
B) Do Eixo de Gestão:

25. aderir à proposta de implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), quando esta for formalmente apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, observando os termos, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria.

26. manter constituída e em funcionamento a Comissão de Óbito, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.171/2017, devendo assegurar seu adequado registro, composição e funcionamento contínuo, com a finalidade de análise e prevenção de óbitos evitáveis, nos termos da normativa vigente.

- 27. registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS, nos prazos estabelecidos pela SES/MS e Ministério da Saúde;
- 28. A produção ambulatorial BPA deverá ser apresentada exclusivamente por meio de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I, observadas as regras técnicas e operacionais estabelecidas;
- 29. a apresentação de solicitações de pré-autorização e autorização de laudos de AIH deverão ser realizadas por meio do sistema CORE módulo leitos, ou outro que for implementado;
- 30. realizar o gerenciamento dos leitos, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) com objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.
- 31. atualizar diariamente o Mapa de Leitos da Central Estadual de Regulação;
- 32. disponibilizar acesso à SES/MS de dados das aplicações utilizadas na gestão da clínica dos serviços prestados ao SUS dos hospitais, observando o que dispõe a Lei 13.709/2018 (LGPD);





SES
Secretaria de Estado de Saúda

Superintendência de Governança Hospita Parta: 30/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

- 33. quando o estabelecimento fizer uso de prontuário eletrônico, deverá garantir o acesso remoto à equipe de auditoria da AudSUS designada pela Secretaria de Estado de Saúde, a fim de permitir a verificação e validação das informações clínicas e administrativas, nos termos da legislação aplicável;
- 34. Indicar formalmente à SES/MS, seus respectivos membros que participarão da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização, quando solicitado;
- 35. Comunicar formalmente à SES, para o caso de defeitos técnicos em equipamentos, falta de insumos, falta de profissionais ou qualquer outra situação adversa que impossibilite a execução dos serviços pactuados, apresentando um Plano de Contingência para as referidas situações.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

- e. instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC);
- f. acompanhar por meio da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), as ações e serviços de saúde contratualizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

1 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO:

O desempenho do Hospital será medido por meio dos indicadores de qualidade e desempenho do hospital, estabelecidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil do hospital contratualizado, com acompanhamento e apuração semestral pela Auditoria, Controle e Avaliação do SUS - AUDSUS.

O relatório com o quantitativo das produções realizadas será encaminhado mensalmente para a Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares, pela Coordenadoria de Controle de Serviços de Saúde – CCON, para fins de monitoramento da execução contratual.

2 - DO ACOMPANHAMENTO:

1 – Para acompanhamento da execução deste instrumento de TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a SECRETARIA instituirá a Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização, que contará com:





Documento: 129124463 Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE



Superintendência de Governança Hospita Pata: 30/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

04 (quatro) representantes da Secretaria de Estado de Saúde, que exercerá a coordenação das atividades;

03 (três) representantes dos hospitais, sendo um de cada classificação hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO estarão dispostas em Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração do presente Termo Aditivo encontra-se no Processo Administrativo nº 27/008538/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO

Manter regularidade fiscal, mediante pagamento em dia de tributos federais, estaduais e municipais, bem como, encargos sociais devidos, conforme orienta os incisos III, IV e V, do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Decreto Estadual nº 16.036/2022.

Apresentar o Certificado de Inscrição de Convenentes, correspondente ao Cadastro de Convenentes da Administração Estadual, conforme orienta a Resolução/SEFAZ nº 2.052/2007, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e o Decreto Estadual nº 16.036/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$** 1.285.975,56 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo **R\$ 84.059,34** (oitenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) do Fundo Nacional de Saúde-FNS, **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) do Fundo Especial de Saúde-FESA, e **R\$ 841.916,22** (oitocentos e quarenta e um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) do Fundo Municipal de Saúde-FMS, a ser repassado ao HOSPITAL. O FESA repassará mensalmente ao FMS os recursos financeiros Federais e Estaduais, que posteriormente será repassado ao HOSPITAL conforme especificado a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Quadro 01: Programação Orçamentária

Descrição	Valor (R\$)	Mensal	Valor Total (R\$)
Componente Pré-Fixado			







Superintendência de Governança Hospita Pata: 30/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

Recurso Federal		
Média Complexidade Ambulatorial (SIA)	2.535,84	15.215,04
Média Complexidade Hospitalar (SIH)	11.474,05	68.844,30
Subtotal (1)	14.009,89	84.059,34
Recurso Estadual		
Incentivo Estadual à Contratualização de	50.000,00	300.000,00
Serviço:		
• Pronto Atendimento 24h e Clínica		
Médica Adulto e Pediátrica		
Munícipio Fronteira Internacional	10.000,00	60.000,00
Subtotal (2)	60.000,00	360.000,00
Recurso Municipal		·
Incentivo Municipal à Contratualização	140.319,37	841.916,22
Subtotal (3)	140.319,37	841.916,22
TOTAL Pré-Fixado (1 + 2 + 3)	214.329,26	1.285.975,56

I – Componente Pré-fixado:

- a. Os recursos financeiros referentes ao Componente prefixado são compostos pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.
- b. Os recursos financeiros do Componente prefixado que estão vinculados ao cumprimento de metas quantiqualitativas e aos critérios de adesão, referem-se aos recursos federais e incentivo estadual, conforme descrito no Documento Descritivo. O pagamento será proporcional ao percentual de cumprimento das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo, limitado a 100% do valor contratado.
- c. Como forma de fomento inicial, o Incentivo Estadual à Contratualização será pago integralmente nos primeiros 04 (quatro) meses após a contratualização independentemente do percentual de cumprimento das metas, visando apoiar a estruturação dos serviços.
- d. O Incentivo Municipal à Contratualização será repassado integralmente, sem vinculação ao cumprimento de metas.

II – Componente Pós-fixado

a. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos – FAEC já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, pós-produção (aprovação e processamento), condicionada à respectiva transferência financeira do FNS, respeitado, similarmente, o limite para as modalidades de FAEC no TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO e conforme programação disposta no Documento Descritivo



Folha: 837 NUP: 27.008.538-2021 Documento: 129124463

Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde

Superintendência de Governança Hospita Pata: 30/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

III - Os valores para pagamentos devidos não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado no TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

O repasse poderá ser total ou parcialmente suspenso nas seguintes hipóteses:

- a. Realização de internações sem autorização da regulação estadual (exceto urgências justificadas);
 - b. Descumprimento recorrente das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas;
 - c. Não inserção de dados nos sistemas oficiais (SIH, SIA, SCNES, CORE);
 - d. Ausência de justificativa formal para metas não cumpridas, após prazo definido;
- e. Irregularidades detectadas pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.
 - f. Encaminhamento das informações de produção fora dos prazos previstos.

Da Suspensão Parcial (50%) do Incentivo por Serviços (Pré-Fixado)

A gestão estadual poderá, mediante decisão fundamentada, suspender parcialmente em 50% (cinquenta por cento) o repasse mensal do Incentivo por Serviços (Componente Pré-Fixado) quando verificado, após ciência do prestador e esgotados os prazos fixados pela Comissão de Acompanhamento, qualquer das seguintes hipóteses:

Descumprimento das obrigações assistenciais mínimas vinculadas às clínicas/módulos e da disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura compatíveis com a tipologia contratualizada e a regulação vigente;

- § 1º A suspensão parcial produzirá efeitos no mês de competência subsequente à decisão e perdurará enquanto persistirem as causas que a motivaram, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
- § 2º Durante a suspensão parcial, o repasse mensal do Componente Pré-Fixado ficará limitado a 50% do valor contratual aplicável às linhas de serviços contratualizadas.
- § 3º A retomada integral ocorrerá no mês subsequente à regularização, após análise técnica e manifestação da gestão estadual. Valores suspensos não geram direito adquirido nem retroatividade, salvo se reconhecida a improcedência da suspensão.
- § 4º A suspensão prevista nesta cláusula não afasta glosas, compensações e ajustes próprios do Componente Pós-Fixado (variável) e dos sistemas oficiais, que poderão ser aplicados cumulativamente.
- § 5º Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Folha: 838 NUP: 27.008.538-2021 Documento: 129124463

Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE

Superintendência de Governança Hospita Pata: 30/10/2025

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

IV. Antes da adoção de qualquer medida de suspensão do repasse financeiro prevista neste

Termo de Contratualização, a Secretaria de Estado de Saúde deverá emitir advertência

formal à CONTRATADA, sempre que forem constatadas inconformidades,

descumprimentos contratuais ou irregularidades operacionais.

Parágrafo único. A advertência será acompanhada da descrição das inconformidades

identificadas e da definição de prazo razoável para adequações, conforme a natureza da

pendência. Somente após o decurso do prazo sem a devida regularização, poderá ser

deliberada a suspensão total ou parcial dos repasses, nos termos das cláusulas previstas neste

instrumento.

VI. A retomada do repasse ocorrerá somente após a regularização da pendência e análise

técnica da gestão estadual, conforme previsto nesta cláusula.

VII. O acompanhamento e a validação do cumprimento das metas serão realizados pela

Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), com base nos dados

oficiais processados nos sistemas de informação do SUS e nos relatórios de

acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas contratualizadas, conforme

pactuação estabelecida no Termo de Contratualização.

VIII. Caso seja constatado pela AudSUS, a qualquer tempo após o processamento e

efetivação do pagamento, que houve pagamento de valores referentes a procedimentos não

realizados, e após parecer da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização

(CEAC) fica a CONTRATANTE autorizada a proceder à correção dos valores pagos,

mediante dedução nos saldos remanescentes do contrato, nas parcelas subsequentes a serem

pagas, até a integral compensação do montante indevidamente quitado, sem prejuízo da

aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços prestados pelo Hospital, serão efetuados os repasses de recursos financeiros

abaixo descritos:

I - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização

são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programados para este fim.

ICP Brasil



SES
Secretaria de
Estado de
Estado de
Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caracteria de Caract

Superintendência de Governança Hospita Pata: 30/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

II - DO ESTADO

§ 1º Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0119

Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro Cone Sul

Natureza da Despesa -33404101

Nota de Empenho Inicial da fonte 0160080091: 2025NE001738 (e seus aditivos)

Data: 14/03/2025

Valor: R\$ 140.098.90

Nota de Empenho Inicial da fonte 0150010021: 2025NE001737 (e seus aditivos)

Data: 14/03/2025

Valor: R\$ 281.233,60

III - DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros, do município, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde programados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá sua vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início no dia 31 de outubro de 2025 e término no dia 30/04/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse TERMO ADITIVO, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



Folha: 840 NUP: 27.008.538-2021 Documento: 129124463

Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE



Superintendência de Governança Hospita Parta: 30/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Grande, data da última assinatura digital.

	Documento assinado digitalmente
gov.br	RAFAELA MARTINELLI SOLIGO GONDO Data: 30/10/2025 14:16:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

Rafaela Martinelli Soligo Gondo

Secretária Municipal de Saúde



Elaine Aparecida Soligo

Prefeita do Município

MAURICIO SIMOES CORREA

Assinado eletronicamente por: MAURICIO SIMOES CORREA CPF: ***.214.867-**



Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde

Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9JQ4F-86WBZ-459LS-62G59

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MAURICIO SIMOES CORREA (CPF ***.214.867-**) em 30/10/2025 18:47 -Assinado eletronicamente

Endereço IP Geolocalização

172.20.15.222 Lat: -20,452212 Long: -54,556439

Precisão: 13 (metros)

Autenticação ECM-PROC-ADM

Aplicação externa

ENiesnLoKhOt8x2Quqt3ug+yO/ty0MBxFJClzjSM1dU=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/9JQ4F-86WBZ-459LS-62G59

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate